



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.06.002

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, por seu(s) representante(s) signatário(s), necessita(m) efetuar a Contratação da prestação de serviços jurídicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, para a recuperação de créditos devidos ao município de Forquilha/CE pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que não foram repassados ao ente municipal, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP (tabela única nacional de equivalência de procedimentos) ou no índice de valor de referência (IVR), junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, contemplando as seguintes especificações/produtos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VLR ESTIMADO A RECUPERAR	%	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE NÃO FORAM REPASSADOS AO ENTE MUNICIPAL, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP (TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS) OU NO ÍNDICE DE VALOR DE REFERÊNCIA (IVR), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE	SERV	R\$ 955.269,85	%	R\$

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação reside, sobretudo, na necessidade da administração pública municipal, de contratar os serviços aqui apresentados, para assegurar a manutenção das atividades de interesse público.

Aqui, estamos diante da **THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é uma empresa que atua há mais de 20 (vinte) anos na área, tendo expertise e vasta capacidade técnica. Portanto é uma empresa de larga experiência, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





A Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mais especificamente na alínea “c” e “e”, inciso III do art. 74, contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

Acrescente-se a isto o § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso III, alínea “c” e “e”, da Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A proponente **THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi selecionada através de Inexigibilidade de Licitação de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br





necessária. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 143.290,47 (cento e quarenta e três mil duzentos e noventa reais e quarenta e sete centavos)**, conforme proposta de preços firmada pela proponente, definido em função de uma demanda estimada de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VLR ESTIMADO A RECUPERAR	%	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE NÃO FORAM REPASSADOS AO ENTE MUNICIPAL, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP (TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS) OU NO ÍNDICE DE VALOR DE REFERÊNCIA (IVR), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE	SERV	R\$ 955.269,85	15%	R\$ 143.290,47

***O valor a ser pago a empresa será com base no valor efetivamente recuperado, tornando assim este um contrato de risco.**

THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 04.060.148/0001-72

Av. Dom Luis, 300 - Sala 1008 e 1009 - Aldeota - Fortaleza/CE

VALOR GLOBAL: **R\$ 143.290,47 (cento e quarenta e três mil duzentos e noventa reais e quarenta e sete centavos)**
ITENS/LOTES: 01.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0604.10.122.0402.2.033, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

